



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00481/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Altera a redação do art. 12 e cria os artigos 12-A e 25-A, da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que trata da condição e vistorias dos veículos utilizados no transporte individual remunerado de passageiros (Táxi), no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 12 da Lei no 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser da categoria automóvel ou utilitário, dotados de 4 (quatro) portas, possuir ar- condicionado e encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado em vistoria prévia.

(...) (NR)"

Art. 2º Acrescenta o art. 12-A na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A Fica dispensado da vistoria de que trata o 'caput' do art. 12 desta Lei, os veículos com data de fabricação inferiores há 2 (dois) anos, inclusive nas situações de renovação de alvará, mantendo-se, no entanto, as fiscalizações rotineiras realizadas pelo órgão competente." (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 25-A na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A A situação da qual dispõe o 'caput' do art. 25, se procederá com apresentação da nota fiscal do novo veículo, que deverá ser apresentada ao Departamento de Transporte Público de São Paulo - DTP/SP, que autorizará a descaracterização do antigo veículo da categoria aluguel para a particular." (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de Setembro de 2015.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2015, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).